

LEI Nº 2.391/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Certifico e anexo que este foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Verde em 09/02/23

Data 09/02/23

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
148 MG 14391.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A FAZER CONCESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO MÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA VERDE - APAE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde/MG autorizado a outorgar concessão de uso, gratuita, de um ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO, DE COR AMARELA, DIESEL, COM POTÊNCIA DE 152 CV, ANO DE FABRICAÇÃO 2022, MODELO 2023, DE PLACAS, SHC6G58, CHASSI Nº 93PB54M10PC070109, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, avaliado em R\$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais), à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA VERDE - APAE, com sede na Rua U nº 245, Bairro Alvorada, inscrita no CNPJ nº 86.820.313/0001-01.

Art. 2º - A concessão de uso mencionada no art. 1º desta Lei, terá o prazo de 02(dois) anos, podendo ser renovada, por meio de termo aditivo.

Art. 3º - Todas as despesas com manutenção, abastecimento, com motorista e seguro contra acidente e furto do veículo

descrito no art. 1º desta Lei, correrão por conta da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA VERDE - APAE.

Parágrafo Único – Será obrigatório que a APAE faça o seguro veicular anualmente do veículo descrito no art. 1º desta Lei e apresente a apólice deste anualmente perante do Departamento de Frotas do Município de Campina Verde, sob pena de rescisão da presente concessão, além de responder por qualquer dano e avaria causados ao veículo objeto da presente concessão, bem como, à terceiros.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA VERDE - APAE, quando finda a concessão de uso, deverá restituir o veículo descrito no art. 1º desta Lei, em perfeito estado de conservação e uso, e se necessário for, fica o Município de Campina Verde autorizado a enviar profissional com capacidade técnica para vistoriar o veículo e emitir um laudo de seu estado de conservação e funcionamento, ficando a APAE obrigado a custear toda e qualquer avaria apontada no respectivo laudo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 09 de fevereiro de 2023.

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal